

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 591 DE 09 DE SETEMBRO DE 1974.

"Prorroga prazo da Tomada de preços nº 20/74 e dá outras providências"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a Tomada de Preços nº 20/74, constante do Edital de nº 29 de 22 de agosto de 1974, não esclarece quais os documentos que as concorrentes devem apresentar para comprovar sua personalidade jurídica, personalidade técnica e idoneidade financeira;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica prorrogado até as 13,00 horas do dia 30 de setembro de 1974, o prazo para a apresentação das propostas e documentos das firmas interessadas em participar da Tomada de preços de nº 20/74.

Parágrafo Único: Os interessados deverão recolher a Tesouraria Municipal, até as 16,30 horas do dia 27 de setembro do corrente, a caução mencionada no Edital objeto do presente Decreto.

Artigo 2º) - Os documentos a serem apresentados quando da apresentação da proposta, conforme orientação do Edital, e são de conformidade com o Decreto Federal nº 73.140 de 9 de novembro de 1973, ou seja:

I - PERSONALIDADE JURÍDICA

- a - Cédula de identidade;
- b - registro na junta comercial ou repartição correspondente, da firma individual, no caso de comerciante;
- c - inscrição no registro civil das pessoas jurídicas do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;
- d - arquivamento na junta comercial ou repartição correspondente, em caso de sociedade anônima da publicação oficial das atas das assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, e eleito os administradores no exercício do mandato;
- e - inscrição ou arquivamento, respectivamente no registro público civil ou comercial competente, da publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal para funcionamento de entidades estrangeiras no País;

Prefeitura do Município de Cajamar

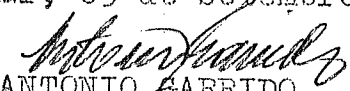
Estado de São Paulo

- prova do cumprimento por parte dos responsáveis pela empresa, do disposto na legislação eleitoral, na do serviço militar e na relativa a estrangeiros;
- II - CAPACIDADE TÉCNICA
 - a - Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), ou na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- III - IDONEIDADE FINANCEIRA
 - a - Inscrição no Cadastro Federal de Contribuintes;
 - b - Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - c - Quitação com o Imposto de Renda;
 - d - Quitação com a contribuição Sindical de empregadores, empregados e profissões liberais;
 - e - Prova do cumprimento das normas de racionalização do trabalho;
 - f - Certificado de regularidade de situação, expedido pelo I.N.P.S.
 - g - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço;
 - h - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social;
 - i - Certidão negativa de falência ou concordata passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa;
 - j - Atestado de idoneidade financeira da empresa, expedido no lugar de sua sede, ou por dois estabelecimentos bancários que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do capital ou da direção da empresa.

Artigo 3º) - Ficam mantidas as demais instruções constantes do Edital de nº 29 de 22 de agosto de 1974.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de setembro de 1974.


ANTONIO GARRIDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo